

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## PROCESSO ADMINISTRATIVO

Instaurado conforme Resolução TCM/BA nº 001/2016 1ª C, para cancelamento dos restos a pagar, indevidamente inscritos no balanço patrimonial do exercício de 2012.

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de novembro/2018, faço autuação das peças que adiante se vê.

  
SÍLVIA SOARES DE LIMA MEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**De:** GABINETE DO PREFEITO.

**Para:** ASSESSORIA JURÍDICA.

**Assunto:** solicita emissão de parecer jurídico sobre viabilidade do cancelamento de restos a pagar processados, relativos ao exercício de 2012.

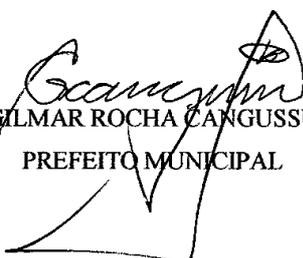
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), Sr. Gilmar Rocha Cangussu, brasileiro, casado, RG nº 36.953.329-X (SSP/SP), CPF nº 926.453.645-00, residente na Rua Osvaldo J. de Deus, nº 317, Centro de Guajeru, vem respeitosamente solicitar emissão de parecer jurídico sobre o cancelamento dos RAP inscritos no balanço patrimonial, anexo 14 (fl. 3, item 2 – PASSIVO), apresentado pelo ex-Prefeito JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA ao final do seu mandato como Prefeito Municipal de Guajeru, no exercício financeiro de 2012, no valor de R\$ 1.046.815,51 (um milhão, quarenta e seis mil reais e centavos), sem qualquer comprovação da despesa.

Assim, solicito orientação jurídica quanto à seguinte indagação:

“Qual procedimento específico deve ser empregado para realizar o cancelamento de despesa inscrita em restos a pagar, apenas no anexo 14 do balanço patrimonial, sem relação discriminando a despesa e sem discriminação da fonte de recurso que deveria haver sido vinculada ao custeio, sendo que o atual gestor não consegue ter acesso às informações do SIGA, relativas exercício de 2012?”

Nestes termos, aguarda deferimento.

Guajeru, 19 de novembro de 2018.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

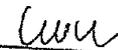
PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

000000000003

Publicado no DOETCM  
de 19 / 10 / 16  
Funcionário

## INSTRUÇÃO CAMERAL Nº 001/2016 - 1ª C

A PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições insertas no inciso IV, do art. 35 e § 2º, do art. 41, da Resolução TCM nº 627/02, e considerando:

- a) A consulta formulada pela Prefeitura de Itabuna, mediante processo TCM nº 06913/16, que trata de questionamentos acerca da viabilidade de cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados porventura prescritos;
- b) O Decreto Federal nº 20.910/1932, que regula a Prescrição Quinquenal;
- c) O Decreto-Lei nº 4.597/1942, que dispõe sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública;
- d) A Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206; e
- e) O quanto disposto na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar.

### INSTRUI:

É possível proceder o cancelamento dos débitos inscritos em restos a pagar processados e não processados, desde que os Gestores Públicos adotem os seguintes procedimentos:

1. O Poder Executivo deverá editar Decreto, devidamente publicado na imprensa oficial, sobre os procedimentos administrativos de cancelamento dos referidos débitos, de modo a evitar eventuais danos ao erário, obedecendo o quanto disposto nesta Instrução;
2. Instaurado o Processo Administrativo, a Autoridade Competente deverá notificar os credores acerca dos débitos a serem cancelados, mediante AR e publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa;
3. Constituir Comissão Processante para elaboração de Relatório Final, que deverá ser ratificado por atos do Procurador do Município e da Autoridade Competente;
4. O Processo Administrativo deverá conter declaração expressa dos credores, com firma reconhecida, de que não há pendências pecuniárias junto ao Órgão Público. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá apresentar contrato social autenticado, comprovando que o credor é o representante legal da empresa;
5. Obter junto ao Foro local, certidão onde declare expressamente a inexistência de ações judiciais acerca dos débitos aqui tratados;

REFERENDADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
DO TCM EM, 13 / 10 / 16  
FUNICIONÁRIO

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000004



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

6. Elaborar Relação dos Restos a Pagar a serem cancelados, acompanhada dos eventuais processos licitatórios, contratos administrativos e notas de empenhos correspondentes;

**Confirmado este entendimento pelo Pleno, comunique-se esta orientação às Inspetorias Regionais e Áreas Técnicas deste Tribunal.**

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de outubro de 2016.

Cons. Mario Negromonte

**Presidente da 1ª Câmara**

Cons. Plínio Carneiro Filho

**Relator**

Cons. José Alfredo Rocha Dias

**Membro**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº 01365-11. Para verificar a autenticidade deste, vá na página do TCM em [www.tem.ba.gov.br](http://www.tem.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

# EXERCICIO DE 2012

Conta	Saldo Atual
<b>11 - ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>000171</b>
111 - DISPONIVEL	
111.02 - BANCO MOVIMENTO	
111.02.01 - 8.078-0 - BB FPM	32.310,68
111.02.04 - 283.143-0 - BB ICMS Exportação Lei 87/06	89,71
111.02.06 - 8.634-7 - BB ITR	862,89
111.02.10 - 1.640-3 - BRADESCO ICMS	299,84
111.02.13 - 1.050-0 - BRADESCO - FOPAO	133,84
111.02.16 - 13.980-7 - BB SNA	0,06
111.02.18 - 14.749-4 - BB REND	4,49
111.02.18 - 16.408-7 - EDUCAÇÃO 25	31,81
111.02.400.02 - 9.149-9 - BB FUS	317,52
111.03 - BANCO VINCULADO	
111.03.04 - 11.885-8 - BB PHAT	16,03
111.03.08 - 11.897-1 - BB COMP. FINANCEIRA ESFORÇO - CEX	21,59
111.03.09 - 12.145-2 - BB CONV. BRASIL ALFABETIZADO	133,06
111.03.18 - 14.982-9 - BB MERENDA	328,20
111.03.29 - 58.021-X - BB FUNDEF	9,10
111.03.400.13 - 13.588-7 - BB VIG. MS	57,68
111.03.400.28 - 20.034-4 - BB FUNDO DE SAÚDE	170,14
111.03.400.37 - 6.122-0 - BRADESCO FOLHA SAÚDE	3.728,24
111.03.400.39 - 16.408-8 - BB VIGILANCIA DE SAÚDE	35,58
111.03.400.44 - 18.406-2 - BB ANTI RABICA	225,00
111.03.400.56 - 17.285-5 - BB SAÚDE TFD 2	214,57
111.03.400.59 - 17.442-4 - BB UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	41,70
111.03.400.60 - 18.001-7 - INCENTIVO A FORMAÇÃO DOS ACS	1.284,85
111.03.400.61 - 17.012-7 - FMS BLMAC	0,18
111.03.65 - 16.980-3 - PMGUAJERUFMSBE	2.008,00
111.03.70 - 21.886-3 - PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADORA	53,00
111.04 - BANCO APLICACAO MOVIMENTO	
111.04.01 - 8.078-0 - FPM - APLICACAO	7.027,05
111.04.03 - 9.616-4 - BB FEP - APLICACAO	6,78
111.04.05 - 14.727-3 - ICMS Estadual - Aplicação	108,03
111.04.07 - 14.733-8 - BB IPI Exportação - Aplicação	0,63
111.04.08 - 14.718-2 - BB IPVA APLICACAO	0,63
111.04.15 - 13.980-7 - BB SNA - APLICACAO	0,70
111.04.17 - 16.333-3 - BB AFM - APLICACAO	3,65
111.04.400.02 - 9.149-9 - BB FUS - APLICACAO	2.069,78
111.05 - BANCO APLICACAO VINCULADO	
111.05.01 - 13.703-0 - FUNDEF - APLICACAO	0,37
111.05.03 - 14.745-1 - BB FIES - APLICACAO	43,25
111.05.04 - 11.885-8 - PHAT - APLICACAO	17,01
111.05.05 - 11.634-8 - BB FNOE - SALÁRIO EDUCAÇÃO - APLICACAO	0,46
111.05.14 - 13.878-4 - BB FMSIGDBF - APLICACAO	0,71
111.05.16 - 14.894-3 - BB PRODUÇÃO MINERAL - APLICACAO	14,20
111.05.17 - 14.737-0 - BB FCBA - APLICACAO	46,22
111.05.19 - 15.297-8 - BB FUNDEF 40 - APLICACAO	8,14
111.05.38 - 16.200-0 - BB - PM GUAJERU-MERENDA - APLICACAO	16.411,58
111.05.400.06 - 58.040-8 - BB PAB - APLICACAO	0,40
111.05.400.24 - 12.104-9 - BB PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - APLICACAO	113,18
111.05.400.28 - 7.090-4 - BB CONVENIO ECO-FMSMS - APLICACAO	26,18
111.05.400.40 - 16.403-8 - BB ACS - APLICACAO	20.229,81
111.05.400.42 - 16.404-8 - BB SAUDE BUCAL - APLICACAO	2.237,63
111.05.400.43 - 16.405-4 - BB SAUDE DA FAMÍLIA - APLICACAO	29,97
111.05.400.44 - 16.406-2 - BB ANTI RABICA - APLICACAO	40,13
111.05.400.45 - 16.407-0 - BB TETO FIN VIG SAUDE - APLICACAO	5,86
111.05.400.47 - 17.274-X - BB GUAJERU FMS PSF - APLICACAO	17,84
111.05.400.48 - 17.008-9 - BB FMS-FMS BLATB - APLICACAO	34.788,96
111.05.400.48 - 17.011-9 - BB FMS/GUAJERU - FMS BLVOS - APLICACAO	2,16
111.05.400.50 - 17.275-8 - BB GUAJERU FMS SAUDE BUCAL - APLICACAO	13,31
111.05.400.58 - 17.291-2 - BB GUAJERU FMS ACS - APLICACAO	66,92
111.05.400.59 - 17.442-4 - BB UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - APLICACAO	128,97
111.05.400.61 - 17.012-7 - FMS BLMAC APLICACAO	0,48
111.05.400.62 - 21.835-8 - FMS BLINV - APLICACAO	10.857,46
111.05.400.63 - 21.836-7 - FMS BLINV - APLICACAO	10.858,48
111.05.400.64 - 21.837-5 - FMS BLINV - APLICACAO	10.869,48
111.05.400.65 - 21.838-3 - FMS BLINV - APLICACAO	10.869,48

# Prefeitura Municipal de Guajeru

00000000000063

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU** # EXERCÍCIO DE 2012

Conta	Saldo Atual
111.05.400.66 - 21.839-1 - FMS BUNV - APLICAÇÃO	16,226.60
111.05.60 - 17.861-3 - BB PTA (CAMINHO NA ESCOLA) - APLICAÇÃO	4,430.39
111.05.61 - 17.873-6 - BB BRASIL ALFABETIZADO (PBA) - APLICAÇÃO	4,907.66
111.05.62 - 17.932-8 - BB FMASPBFI - APLICAÇÃO	191.39
111.05.68 - 18.148-X - PMGUAJERUFMASPEVI - APLICAÇÃO	1,204.75
111.05.67 - 18.147-1 - PMGUAJERUFMASPRF - APLICAÇÃO	4,401.36
111.05.68 - 21.059-5 - FOPAG - APLICAÇÃO	110.66
111.05.69 - 18.802-2 - FMASIGD - SUAS - APLICAÇÃO	0.83
111.05.70 - 21.866-3 - PAR - PLANO DE AÇÃO ARTICULADORA - APLICAÇÃO	882,522.84
<b>Total de 111</b>	<b>1,190,243.38</b>
<b>112 - REALIZAVEL</b>	
<b>112.03 - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS</b>	
112.03.01 - RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS - M2 LOPES EMPREENDIMENTOS LTDA	10,000.00
<b>112.04 - ANTECIPAÇÕES</b>	
112.04.01 - Salário Família	4,331.62
112.04.02 - Salário Maternidade	1,660.00
112.04.04 - Consignação do Banco do Brasil S/A	38,079.31
112.04.05 - Pensão Alimentícia	420.60
112.04.400.03 - Salário Família - FMS	648.47
<b>Total de 112</b>	<b>68,039.90</b>
<b>Total de 11</b>	<b>1,248,283.28</b>
<b>1 - ATIVO PERMANENTE</b>	
<b>122 - IMOBILIZADO</b>	
<b>122.01 - BENS MÓVEIS</b>	
122.01.01 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS	88,136.65
122.01.02 - VEÍCULOS E MÁQUINAS	1,407,370.46
122.01.03 - EQUIPAMENTOS ELETRÔ-ELETRONICOS	118,236.87
122.01.04 - BENS MÓVEIS - CÂMARA	13,340.00
122.01.05 - REFORMA E CONSTRUÇÃO	21,707.01
122.01.06 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	296,378.52
122.01.07 - BENS MÓVEIS	808,571.16
122.01.08 - VEÍCULOS - CÂMARA	12,000.00
122.01.100.01.01 - Móveis e Equipamentos	4,158.00
122.01.100.01.03 - Outros Materiais Permanente	877.00
122.01.100.02.01 - Móveis e Utensílios	180.00
122.01.100.02.02 - Bens de Informática	6,626.12
122.01.100.02.03 - Máquinas e Equipamentos	1,000.00
122.01.400.01 - Móveis e Utensílios	68,873.80
122.01.400.02 - Veículos e Máquinas	78,100.00
122.01.400.03 - Equipamentos Electro-Eletronicos	21,086.63
<b>122.02 - BENS IMÓVEIS</b>	
122.02.01 - BENS IMÓVEIS	2,463,516.58
122.02.02 - BENS IMÓVEIS - CÂMARA	27,624.44
122.02.05 - REFORMA E CONSTRUÇÃO	2,488.00
122.02.400.01 - Obras em Andamento	66,898.83
<b>122.03 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL</b>	
122.03.01 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	37,888.96
<b>Total de 122</b>	<b>6,144,054.71</b>
<b>123 - CREDITOS</b>	
<b>123.01 - DÍVIDA ATIVA</b>	
123.01.01 - DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	22,482.79
123.01.02 - DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	246,842.66
<b>Total de 123</b>	<b>269,095.35</b>
<b>Total de 12</b>	<b>6,413,150.06</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>6,661,433.34</b>

# Prefeitura Municipal de Guajeru

0000000000007  
04



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**# EXERCÍCIO DE 2012**

Conta	Saldo Atual
<b>21 - PASSIVO FINANCEIRO</b>	
<b>211 - RESTOS A PAGAR</b>	
<b>211.01 - RP PROCESSADOS</b>	
211.01 - RP Processados	1,030,416.64
211.02 -	
211.02 -	16,399.87
<b>Total de 211</b>	<b>1,046,816.51</b>
<b>213 - DEPÓSITOS</b>	
<b>213.01 - RETENÇÕES</b>	
213.01.01 - INSS SERVIDORES - LEGISLATIVO - EXERCÍCIO 2008	4,889.58
213.01.04 - INSS Servidores	541,870.64
213.01.08 - Consignação	-118,911.01
213.01.12 - Desconto Sindical	20,360.38
213.01.14 - Contribuição Sindical Anual	23,021.13
213.01.15 - Contribuição Sindical Anual - FMS	814.95
213.01.21 - Empréstimo Consignado	5,788.69
213.01.400.05 - ISS Retido - FMS	10,013.30
213.01.400.08 - IRRF - FMS	78,540.21
213.01.400.07 - IRRF (SUS) - FMS	130,847.96
213.01.400.08 - ISS (SUS) - FMS	12,030.50
213.01.400.09 - INSS Servidores - FMS	387,465.30
213.01.400.13 - DESCONTO SINDICAL - FMS	2,113.45
213.01.400.15 - Contribuição Sindical Anual - FMS	4,698.84
213.01.400.16 - CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL	46,448.25
<b>Total de 213</b>	<b>1,169,023.17</b>
<b>Total de 21</b>	<b>2,205,839.68</b>
<b>22 - PASSIVO PERMANENTE</b>	
<b>221 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA</b>	
<b>221.01 - CONTRATOS</b>	
221.01.01 - Dívida Fundada com o INSS	2,138,307.25
221.01.02 - Dívida Fundada com o DESENBAHIA	21,381.41
221.01.03 - Dívida Fundada com a EMBASA	450,930.33
221.01.04 - Dívida Fundada com a COELBA	4,655.67
<b>Total de 221</b>	<b>2,615,274.56</b>
<b>Total de 22</b>	<b>2,615,274.56</b>
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>ATIVO REAL LÍQUIDO</b>
	1,837,420.88
	<b>TOTAL DO PASSIVO:</b>
	4,831,114.24

GUAJERU, 31 de Dezembro de 2012

JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA - PREFEITO

JÚLIO CÉSAR FERREIRA ALVES - CRC(BA) 024.751-0/1

Júlio César Ferreira Alves  
CONTADOR  
CRC 024 751/0-1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000008

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DA BAHIA

**Juízo de Direito da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais desta Comarca de Caculé, Estado da Bahia.**

Fórum Naomar Alcântara. Praça Miguel Fernandes.

E-mail: [jumbelino@tjba.jus.br](mailto:jumbelino@tjba.jus.br) / [jcosouza@tjba.jus.br](mailto:jcosouza@tjba.jus.br)

Escrivão: José Umbelino Filho. Subscrivão Designado: Jeone Correia de Souza.

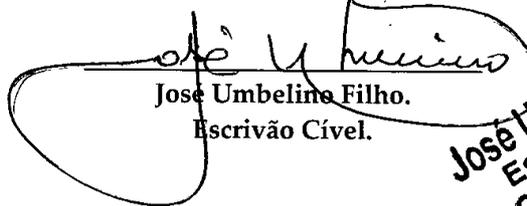
## C E R T I D ã O

Eu, **José Umbelino Filho**, Escrivão dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais desta Comarca de Caculé, Estado da Bahia, sede da Comarca do mesmo nome, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, etc.

**Certifico e dou fé**, a requerimento verbal da parte interessada, que em revendo o **Livro Tombo e Registro, arquivos e Fichários**, bem assim no **Sistema Integrado de Processos de Primeiro Grau - SAIPRO -**, existentes no Cartório a meu cargo, dos mesmos verifiquei constar a **Distribuição, Autuação e Registro** das **Ações Monitórias - Proc. nº 0000627-30.2013.805.0035 e 0000628-15.2013.805.0035**, distribuídas em 14 de junho de 2013, figurando como Requerentes: **Cangussu & Nunes Ltda. ME. e Posto de Combustíveis Ribeiro Ltda. - EPP**, contra o **Município de Guajeru, Estado da Bahia**, sendo a primeira atribuído o valor da causa em **R\$ 225.512,62 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais e sessenta e dois centavos)** e a segunda em **R\$ 156.186,13 (cento e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e treze centavos)**.

**Certifico**, ainda, que o Município Requerido apresentou Embargos nos referidos processos, em 13.11.2018 e os Requerentes apresentaram Declaração de Nulidade de Despachos nos referidos Autos, em 21.11.2018, estando os mesmos conclusos para decisão.

Caculé - Ba, 29 de novembro de 2018.

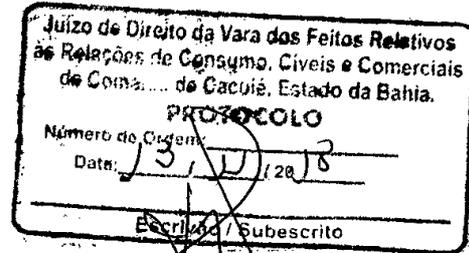
  
**José Umbelino Filho.**  
Escrivão Cível.

**José Umbelino Filho**  
Escrivão Cível  
Cad. 124.185-Q

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000009

*COPIA*  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CACULÉ (BA).



Autos nº 0000628-15.2013.805.0035 (ação monitória)

MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), por seu advogado ao final assinado, constituído pela procuração de fl. 82, nos autos da ação em epígrafe, movida por POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIBEIRO Ltda., vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar seus EMBARGOS ao mandado monitório, nos termos seguintes:

Nada obstante o acionado haver pleiteado a apresentação dos comprovantes da realização do fornecimento, ou seja, da efetiva entrega dos combustíveis (fl. 80-81), o autor limitou-se a tratar de tema secundário simplesmente alegando ausência dos documentos pessoais do prefeito.

As notas fiscais apresentadas pelo autor não fazem prova do fornecimento, vez que são de produção unilateral, a soma dos seus valores não corresponde ao *quantum* executado, e as mesmas não fazem referência a qual contrato administrativo estão relacionadas.

Ausentes notas de empenho, e as necessárias notas de liquidação da despesa. As listas apresentadas (fl. 24-32) são apócrifas, manipuláveis e não foram obtidas de fonte idônea. Portanto, não possuem força para embasar o pedido.

Frise-se que o empenho da despesa, por expressa disposição da L. nº 4.320/64, cria para o Poder Público obrigação de pagamento depois do fornecimento. Vejamos:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de **implemento de condição**”.

Os documentos que instruem a exordial não fazem prova justamente do implemento da condição contratual de entrega dos combustíveis. Demonstram unicamente aspectos orçamentários da licitação. Entretanto, ainda que a despesa haja sido empenhada - o

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Guajeru

900-10000001

que não se comprova por ausência das notas de empenho -, e não liquidada pois não se apresentaram as notas, não significa despesa realizada. Vejamos:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”.

Assim, falta ao pleito a comprovação do adimplemento contratual pelo autor, sendo a apresentação de notas fiscais "por amostragem" insuficiente para embasar a execução. Tal ônus incumbe ao demandante pois é impossível ao demandado fazer a prova da não ocorrência dos fatos alegados, vez que dizem respeito à gestão do prefeito anterior, que sequer fez o procedimento de transição, e nem prestou contas ao TCM/BA dos aludidos gastos com combustível.

Por fim, os contratos administrativos acostados aos autos não atendem à exigência da L. 4.320/64, art. 60, pois não fazem qualquer alusão aos empenhos não liquidados, cujos valores sequer coincidem com os das notas fiscais acostadas.

Veja-se o posicionamento do TCM/BA a este respeito, conforme parecer técnico nº 01605-17, anexo, assim ementado:

“EMENTA: DESPESA PÚBLICA. PRÉVIO EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ART. 60. LEI Nº 4.3620/64”.

“O art. 60, da Lei nº 4.320/64, não deixa dúvidas de que o empenho deve ser necessariamente realizado em momento anterior à formalização do contrato administrativo. É que, no instrumento contratual, deverá estar indicado a numeração daquele, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Admite-se apenas, nas situações legalmente previstas, a dispensa da emissão da nota de empenho”.

Observe-se, inclusive, que o autor apresentou notas fiscais (fl. 32 e 33) com data anterior à do contrato (fl. 48-52), o que por si mesmo leva à conclusão de que as mesmas não guardam relação de pertinência com o mesmo.

Por fim, as normas da lei de finanças públicas nº 4.320/64 são de observância obrigatória, regra preconizada tanto pelo TCM/BA, conforme parecer técnico anexo,

Página 2 de 3



# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000010

como pelo STJ, conforme decisão monocrática exemplificativa, vazada nos termos seguintes:

...

2. O pagamento das despesas do poder público, inclusive as decorrentes da celebração de contratos administrativos, não ocorre direta e imediatamente após a contração da dívida, mas obedece a procedimento prévio, previsto na Lei nº 4.320/64 (que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro), pelo qual, antes do pagamento, a dívida deverá ser empenha e liquidada.

3. O ato de empenho é "(...) o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (art. 58 da Lei nº 4.320/64), de modo que não se confunde com o ato de pagamento, mas é tão somente preparatório a ele, até mesmo porque, a própria lei dispõe que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho" (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

...

(STJ, AREsp 1356063, publicado em 23/10/2018)

Ante o exposto, face à ausência de comprovação da execução do contrato e da falta das notas de empenho e de liquidação da despesa, seja a demanda julgada improcedente.

Protesta pela produção de prova documental, testemunhal e pericial.

Nestes termos, pede deferimento.

Caculé (BA), 12 de novembro de 2018.

  
RONADY MORENO BOTELHO

Advogado OAB/BA 15.935

Página 3 de 3

# Prefeitura Municipal de Guajeru

00000000011

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CACULÉ (BA).

Juízo de Direito da Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais de Comarca de Caculé, Estado da Bahia.
<b>PROTOCOLO</b>
Número de Processo: _____
Data: 31 / 12 / 2018
Escrito / Subscrito

Autos nº 0000628-15.2013.805.0035 (ação monitória)

MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), por seu advogado ao final assinado, constituído pela procuração de fl. 105, nos autos da ação em epígrafe, movida por POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIBEIRO Ltda., vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar seus EMBARGOS ao mandado monitório, nos termos seguintes:

Nada obstante o acionado haver pleiteado a apresentação dos comprovantes da realização do fornecimento, ou seja, da efetiva entrega dos combustíveis (fl. 80-81), o autor limitou-se a tratar de tema secundário simplesmente alegando ausência dos documentos pessoais do prefeito.

As notas fiscais apresentadas pelo autor não fazem prova do fornecimento, vez que são de produção unilateral, a soma dos seus valores não corresponde ao *quantum* executado, e as mesmas não fazem referência a qual contrato administrativo estão relacionadas.

Ausentes notas de empenho, e as necessárias notas de liquidação da despesa. As listas apresentadas (fl. 24-32) são apócrifas, manipuláveis e não foram obtidas de fonte idônea. Portanto, não possuem força para embasar o pedido.

Frise-se que o empenho da despesa, por expressa disposição da L. nº 4.320/64, cria para o Poder Público obrigação de pagamento depois do fornecimento. Vejamos:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de **implemento de condição**”.

Os documentos que instruem a exordial não fazem prova justamente do implemento da condição contratual de entrega dos combustíveis. Demonstram unicamente aspectos orçamentários da licitação. Entretanto, ainda que a despesa haja sido empenhada - o

Página 1 de 3

# Prefeitura Municipal de Guajeru

que não se comprova por ausência das notas de empenho -, e não liquidada pois não se apresentaram as notas, não significa despesa realizada. Vejamos:

“Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação”.

Assim, falta ao pleito a comprovação do adimplemento contratual pelo autor, sendo a apresentação de notas fiscais "por amostragem" insuficiente para embasar a execução. Tal ônus incumbe ao demandante pois é impossível ao demandado fazer a prova da não ocorrência dos fatos alegados, vez que dizem respeito à gestão do prefeito anterior, que sequer fez o procedimento de transição, e nem prestou contas ao TCM/BA dos aludidos gastos com combustível.

Por fim, os contratos administrativos acostados aos autos não atendem à exigência da L. 4.320/64, art. 60, pois não fazem qualquer alusão aos empenhos não liquidados, cujos valores sequer coincidem com os das notas fiscais acostadas.

Veja-se o posicionamento do TCM/BA a este respeito, conforme parecer técnico nº 01605-17, anexo, assim ementado:

“EMENTA: DESPESA PÚBLICA. PRÉVIO EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ART. 60. LEI Nº 4.3620/64”.

“O art. 60, da Lei nº 4.320/64, não deixa dúvidas de que o empenho deve ser necessariamente realizado em momento anterior à formalização do contrato administrativo. É que, no instrumento contratual, deverá estar indicado a numeração daquele, por tratar-se de garantia do particular quanto ao pagamento futuro e por ser um dos requisitos que devem ser analisados pelo gestor para a liquidação da despesa. Admite-se apenas, nas situações legalmente previstas, a dispensa da emissão da nota de empenho”.

Observe-se, inclusive, que o autor apresentou notas fiscais (fl. 32 e 33) com data anterior à do contrato (fl. 48-52), o que por si mesmo leva à conclusão de que as mesmas não guardam relação de pertinência com o mesmo.

Por fim, as normas da lei de finanças públicas nº 4.320/64 são de observância obrigatória, regra preconizada tanto pelo TCM/BA, conforme parecer técnico anexo,

Página 2 de 3



# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000012

como pelo STJ, conforme decisão monocrática exemplificativa, vazada nos termos seguintes:

...

2. O pagamento das despesas do poder público, inclusive as decorrentes da celebração de contratos administrativos, não ocorre direta e imediatamente após a contração da dívida, mas obedece a procedimento prévio, previsto na Lei nº 4.320/64 (que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro), pelo qual, antes do pagamento, a dívida deverá ser empenha e liquidada.

3. O ato de empenho é "(...) o ato emanado de autoridade competente que cria para o estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (art. 58 da Lei nº 4.320/64), de modo que não se confunde com o ato de pagamento, mas é tão somente preparatório a ele, até mesmo porque, a própria lei dispõe que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho" (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

...

(STJ, AREsp 1356063, publicado em 23/10/2018)

Ante o exposto, face à ausência de comprovação da execução do contrato e da falta das notas de empenho e de liquidação da despesa, seja a demanda julgada improcedente.

Protesta pela produção de prova documental, testemunhal e pericial.

Nestes termos, pede deferimento.

Caculé (BA), 12 de novembro de 2018.

  
RONADY MORENO BOTELHO

Advogado OAB/BA 15.935

Página 3 de 3

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## PARECER JURÍDICO

**Processo administrativo para cancelamento de inscrição em restos a pagar processados.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), Sr. Gilmar Rocha Cangussu, apresenta a esta assessoria jurídica a seguinte CONSULTA, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

### 1- Relatório:

*Sobre a violação ao art. 42 da lei de responsabilidade fiscal e art. 359-C do Código Penal.*

Como se depreende do balanço patrimonial, anexo 14 (fl. 3, item 2 – PASSIVO), apresentado pelo ex-Prefeito JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA ao final do seu mandato como Prefeito Municipal de Guajeru, no exercício financeiro de 2012, o mesmo deixou inscrita a importância de R\$ 1.046.815,51 (um milhão, quarenta e seis mil reais e centavos), inscritos em restos a pagar processados.

Por outro lado, não deixou disponibilidade em caixa para fazer frente a tais despesas, nem sequer as discriminou, pois não existem os respectivos processos de pagamentos contendo as notas de empenho, nem contratos administrativos de fornecimentos de bens e serviços.

Não havia disponibilidade de caixa, pois no balanço patrimonial, observa-se na soma do ativo financeiro disponível (item 111) o valor de R\$ 1.190.343,36 distribuída em todas as contas bancárias da Prefeitura, muitas das quais com recursos vinculados a finalidades específicas.

Na verdade, o ex-Prefeito legou à atual Administração uma completa “desordem administrativa”, fato constatado pela ausência completa da prestação de contas anual que o Chefe do Poder Executivo é obrigado a prestar ao Tribunal de Contas dos Municípios. De acordo com as informações anexas, contidas no ofício nº 3003 oriundo da 3ª Inspeção do TCM/BA:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



“Inicialmente, cumpre-nos informar que a Administração Municipal em tela não prestou contas voluntariamente a esta Corte de Contas relativas ao exercício de 2012, com isto processou-se a devida Tomada de Contas, processo TCM nº 06880/14, o qual acessado para elaboração da presente instrução processual, notamos que não consta deste relação alguma relativa ou qualquer outra informação sobre a posição de restos a pagar no exercício de 2012, inviabilizando assim o atendimento ao quanto pleiteado”.

Assim, a conduta do ex-prefeito infringiu o art. 42 da LC nº 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal), que traz a seguinte vedação:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

“Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”.

Com a inscrição dos restos a pagar, a atual Administração de Guajeru vem sendo forçada a deixar saldo em caixa para cumprir a obrigação fiscal, apesar de não haver individualização das despesas, nem ações judiciais, que somadas cheguem a tão elevado valor.

Tal fato compromete a boa e regular aplicação dos recursos públicos no Município, sendo que a conduta do ex-prefeito também configura crime contra as finanças públicas, tipificado no CP, art. 395-C, *in verbis*:

“Art. 395-C. Ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa:”

“Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos”

Assim agindo, efetuou-se dispêndio público sem a correspondente fonte de recursos. Frustrou-se dessa maneira a vedação do art. 42 da LRF, violando-se o tipo penal do CP, art. 359-C. Tais normas são destinadas a cercear justamente os abusos cometidos pelos Prefeitos, que comumente assumem gastos no fim dos seus mandatos, relegando ao sucessor dívidas impagáveis, porque desacompanhadas dos necessários recursos orçamentários ao seu adimplemento.

Frise-se que o Município de Guajeru é paupérrimo, desprovido de arrecadação própria significativa, e totalmente dependente dos escassos repasses governamentais para manter precariamente serviços públicos essenciais. Seu coeficiente no Fundo de Participação dos Municípios é de apenas 0,6 (o mais baixo) e está em constante estado de emergência por estiagem, reconhecido pelo Governo Federal desde o ano 2012.

Assim, a obrigação imposta à atual Administração do Município pelo TCM/BA, de reinscrever a dívida milionária em restos a pagar, com a consequente obrigatoriedade da manutenção de disponibilidade de caixa para seu adimplemento é medida catastrófica para a administração direta. O desequilíbrio fiscal para o Município é manifesto, considerando o comprometimento da arrecadação de um mês inteiro com a dívida em debate.

Em outras palavras, é como se o custeio de todos os serviços públicos no município, no período de um mês, fosse interrompido para o pagamento de uma dívida absurda, que não possui sequer comprovação de que algum bem ou serviço tenha sido fornecido.

Por fim, ressalta que, de acordo com a certidão anexa, existem apenas duas ações monitorias em trâmite na Vara Cível desta Comarca, ressaltando-se a interposição de embargos pelo Município, face a várias irregularidades, como se constata pelas petições anexas.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## 2- Da consulta:

Ante o exposto, à vista das normas acima transcritas, e dúvida em relação à realização da despesa inscrita em restos a pagar no exercício de 2012, com base na LC nº art. 1º, inc. XXI, o consulente faz o seguinte questionamento:

“Qual procedimento específico deve ser empregado para realizar o cancelamento de despesa inscrita em restos a pagar, apenas no anexo 14 do balanço patrimonial, sem relação discriminando a despesa e sem discriminação da fonte de recurso que deveria haver sido vinculada ao custeio, sendo que o atual gestor não consegue ter acesso às informações do SIGA, relativas exercício de 2012?”

Considerando os termos da indagação acima, entendo que a questão envolve matéria elativa à forma que deve ser adotada pela administração, e se é cabível, no tocante à matéria de fundo, ultimar o cancelamento da aludida inscrição no alancço patrimonial do Município.

A forma adequada é o rito processual definido pelo TCM/BA, por meio da Resolução nº 001/2016 - 1ª C.

Quanto à matéria de fundo, cabe ressaltar que, do montante inscrito, apenas R\$ 381.698,75 corresponde ao valor atribuído às ações judiciais, como se depreende da certidão anexa. Considerando a sistemática do pagamento de dívidas judiciais prescrita pela CF, art. 100, temos que a natureza jurídica desse débito é de longo prazo, a ser satisfeito mediante inclusão em Orçamento à vista de ordem judicial específica.

Portanto, o rito dos precatórios não se coaduna com a sistemática do pagamento de dívidas de curto prazo, cuja garantia é imposta ao prefeito pelo parágrafo único do art. 42 da LRF.

Quanto ao restante, totalizando R\$ 665.116,76, temos que se trata de dívida fulminada pela prescrição quinquenal prevista no DL nº 20.910/32, art. 1º, porque inscrita no balanço patrimonial do município no exercício financeiro de 2012, e se a dívida existe - o que não se verifica - a mesma é inexigível em face do tempo decorrido, com inércia dos supostos credores: *dormientibus non succurrit jus*.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



### 3- Conclusão:

*Ex positis*, opino pela instauração do procedimento administrativo previsto pela Resolução TCM/BA nº 001/2016-1ª C, publicando-se edital de convocação de fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem a eventual existência de dívidas do município, com exigibilidade de pagamento, já que, além dos dois credores identificados nas ações judiciais, não se conhecem os demais eventualmente existentes. Portanto, o instrumento adequado para convocação dos mesmos é o edital a ser devidamente publicado.

Seja constituída Comissão Processante, para elaboração de relatório conclusivo.

Depois, retornem-se os autos a esta assessoria, para emissão de novo opinativo.

É o parecer.

Guajeru, 26 de novembro de 2018.

  
RONADY MORENO BOTELHO  
Assessor Jurídico - OAB/BA 15.935

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000018

quinta-feira, 20 de dezembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00734 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 003**

## Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**PORTARIA Nº 27, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**EMENTA:** "Designa Comissão Processante no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru (BA)".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA)**, no uso de suas atribuições legais e para fins do quanto definido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por meio da Resolução nº 001/2016 1º C.

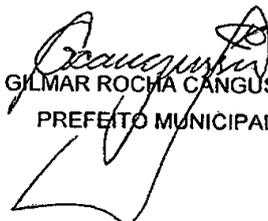
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar para atuarem como membros da Comissão Processante de cancelamento da inscrição em restos a pagar processados, inscritos no balanço patrimonial do exercício de 2012, assim composta:

**Vera Lúcia Teixeira dos Santos**  
**Aloisa Maria de Jesus**  
**Vilma Dias Gonçalves**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.

  
**GILMAR ROCHA CANGUSSU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 45.205-000  
Fone/Fax (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CA4BB1096F333E8204EDEBD5119267A3

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), REGISTRADOS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, com base na L. 4.320/64, e na Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1°C, notifica eventuais fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem, perante a fazenda pública municipal, o fornecimento de bens ou serviços nos exercícios anteriores ao ano 2013, inscritos em restos a pagar processados e não processados, que tenham gerado obrigação de pagamento para o município até 31 de dezembro de 2012, na forma prevista no art. 42, da LC. N° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O atendimento aos credores, para reconhecimento e validação dos débitos, será realizado entre os dias 03 e 07 de dezembro/2018. Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória da relação jurídica geradora da obrigação.

Findo o prazo, os autos serão encaminhados para comissão processante nas condições em que se encontrarem, considerando os notificados revéis.

Deverão ser cumpridas as determinações abaixo, utilizando-se os modelos anexos a este edital de convocação.

### 1) DA COMUNICAÇÃO POR AR (Aviso de Recebimento)

Serão também comunicados os fornecedores, correspondência tipo AR (Aviso de recebimento), contendo os seguintes documentos:

- Ofício Processual numerado individual (Anexo 1);
- Auto de Notificação numeração individual (Anexo 2);
- Modelo de Ofício de Entrega
- Modelo de Declaração de Inexistência

Os modelos de Ofício de Entrega ou declaração de inexistência serão preenchida pelo fornecedor e deverá ser apresentado na prefeitura.

### 2) DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura, conforme prazo estabelecido a contar do dia do recebimento do aviso através da Publicação no Diário Oficial, respeitado o prazo estabelecido de **08 (oito) dias**, portando a seguinte documentação comprobatória:

#### a) PESSOA FÍSICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia Autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

#### b) PESSOA JURÍDICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
- Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
- Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

### 3) DA ANÁLISE

A documentação completa deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, onde será conferida a documentação a ser analisada e entregue, neste momento, ao representante legal a segunda via do OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, com o protocolo de recebido.

Após a entrega da documentação, a mesma será encaminhada para a comissão processante, que irá analisar os documentos apresentados e emitirá o parecer.

A Comissão terá o prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da data do recebimento, para emitir parecer conclusivo.

### 4) DO INDEFERIMENTO

Decidindo pelo indeferimento do Pedido, a Secretaria Municipal comunicará a requerente, para que apresente as interposições no prazo máximo de **2 (dois) dias** a partir do recebimento da comunicação, que será através de publicação no Diário Oficial e meio de comunicação disponibilizada pelo requerente.

O recurso apresentado será encaminhado para a procuradoria, para emissão do parecer e remetida à comissão processante, que poderá considerar a sua decisão.

Caso mantenha o indeferimento, a Comissão apresentará o processo com as razões do indeferimento a Secretaria de Administração para decisão final.

### 5) DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS

Na hipótese de contestação pela inexistência dos débitos, por parte do fornecedor, o mesmo deverá manifestar-se através dos seguintes documentos:

- Declaração com firma reconhecida (duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;

### 6) DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2013 serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2012, para os devidos fins. Não se admitirá a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## 7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, poderá responder criminalmente por seus atos.

## 7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, responderá criminalmente por seus atos.

## 8) DOS ANEXOS

É parte integrante deste edital:

- Anexo 1 – Ofício de Comunicação Processual
- Anexo 2 – Auto de Notificação
- Anexo 3 – Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Jurídica
- Anexo 4 – Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Física
- Anexo 5 – Declaração de Inexistência

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.



GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## ANEXO I

Ofício Processual RPP nº 0XXX/2018

**Processo de Cancelamento de Restos a Pagar Processados - 2018**

(De acordo com o Edital de Convocação)

Guajeru, 05 de dezembro de 2018

Prezado(a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Guajeru, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, **Auto de Notificação nº 00000/2018** datado de **00/00/2018**, lavrado de acordo com os dispositivos legais abaixo relacionados:

1. Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar;
2. Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C que trata do procedimento para cancelamento dos restos a pagar.

Fica Vossa Senhoria, cientificado que o prazo para contestação é de 08 (oito), dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## ANEXO II

### AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

**Notificado:**

**Endereço:**

**Bairro: Cidade:**

**CEP:**

**FATO QUE ORIGINOU A NOTIFICAÇÃO:**

Inscrição de Restos a Pagar Processados, referente ao Empenho nº 0000/00 em 00/00/0000, com valor liquidado de R\$ 0000,00. Com (Sem) vínculo contratual (nº 000/00) e licitatório (nº 000/00).

**DISPOSITIVOS LEGAIS:**

Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e a Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C.

**PROCEDIMENTO PREVISTO:**

Cancelamento do Resto a Pagar Inscrito, conforme especificado anteriormente.

Da inexistência do débito, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da empresa notificada, com firma reconhecida, para andamento do procedimento administrativo.

As falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

**ESGOTANDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DO NOTIFICADO, O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO SERÁ ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DESIGNADA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.**

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## ANEXO III

**OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA JURÍDICA.**  
Assunto: Restos a Pagar Processados - **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018**

À Prefeitura Municipal de Guajeru  
Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),  
Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovado o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Ofício de Entrega (duas vias);
2. Cópia do CNPJ;
3. Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
4. Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
5. Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
6. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

**Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.**

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## ANEXO IV

### OFICIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA FÍSICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

A

Prefeitura Municipal de Guajeru

Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
4. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

**Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.**

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do credor)

CPF: \_\_\_\_\_

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA

Declaro para os devidos fins de direito que inexistem débitos a receber da Prefeitura Municipal de Guajeru, referente a **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 20xx** conforme descrito:

Empenho: 000/0000 em 00/00/20XX

Valor dos Restos a Pagar Processados: R\$ 0.000,00

A declaração aqui prestada representa a verdade.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: \_\_\_\_\_

(CPF do representante)

# Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

000000000027  
Diário Oficial do **Município 043**

## Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), REGISTRADOS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, com base na L. 4.320/64, e na Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1°C, notifica eventuais fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem, perante a fazenda pública municipal, o fornecimento de bens ou serviços nos exercícios anteriores ao ano 2013, inscritos em restos a pagar processados e não processados, que tenham gerado obrigação de pagamento para o município até 31 de dezembro de 2012, na forma prevista no art. 42, da LC. Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O atendimento aos credores, para reconhecimento e validação dos débitos, será realizado entre os dias 03 e 07 de dezembro/2018. Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória da relação jurídica geradora da obrigação.

Findo o prazo, os autos serão encaminhados para comissão processante nas condições em que se encontrarem, considerando os notificados revéis.

Deverão ser cumpridas as determinações abaixo, utilizando-se os modelos anexos a este edital de convocação.

**1) DA COMUNICAÇÃO POR AR (Aviso de Recebimento)**

Serão também comunicados os fornecedores, correspondência tipo AR (Aviso de recebimento), contendo os seguintes documentos:

- Ofício Processual numerado individual (Anexo 1);
- Auto de Notificação numeração individual (Anexo 2);
- Modelo de Ofício de Entrega
- Modelo de Declaração de Inexistência

Os modelos de Ofício de Entrega ou declaração de inexistência serão preenchida pelo fornecedor e deverá ser apresentado na prefeitura.

**2) DA DOCUMENTAÇÃO**

Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura, conforme prazo estabelecido a contar do dia do recebimento do aviso através da Publicação no Diário Oficial, respeitado o prazo estabelecido de 08 (oito) dias, portando a seguinte documentação comprobatória:

**a) PESSOA FÍSICA**

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia Autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

**b) PESSOA JURÍDICA**

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 7252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000028

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 044**

## Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
- Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
- Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

### 3) DA ANÁLISE

A documentação completa deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, onde será conferida a documentação a ser analisada e entregue, neste momento, ao representante legal a segunda via do OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, com o protocolo de recebido.

Após a entrega da documentação, a mesma será encaminhada para a comissão processante, que irá analisar os documentos apresentados e emitirá o parecer.

A Comissão terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento, para emitir parecer conclusivo.

### 4) DO INDEFERIMENTO

Decidindo pelo indeferimento do Pedido, a Secretaria Municipal comunicará a requerente, para que apresente as interposições no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir do recebimento da comunicação, que será através de publicação no Diário Oficial e meio de comunicação disponibilizada pelo requerente.

O recurso apresentado será encaminhado para a procuradoria, para emissão do parecer e remetida à comissão processante, que poderá considerar a sua decisão.

Caso mantenha o indeferimento, a Comissão apresentará o processo com as razões do indeferimento a Secretaria de Administração para decisão final.

### 5) DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS

Na hipótese de contestação pela inexistência dos débitos, por parte do fornecedor, o mesmo deverá manifestar-se através dos seguintes documentos:

- Declaração com firma reconhecida (duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;

### 6) DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2013 serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2012, para os devidos fins. Não se admitirá a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 134 - CEP: 45.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000029

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 045**

## Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



### 7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, poderá responder criminalmente por seus atos.

### 7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, responderá criminalmente por seus atos.

### 8) DOS ANEXOS

É parte integrante deste edital:

- Anexo 1 – Ofício de Comunicação Processual
- Anexo 2 – Auto de Notificação
- Anexo 3 - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Jurídica
- Anexo 4 - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Física
- Anexo 5 – Declaração de Inexistência

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

  
GILMAR ROCHA CANIGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 48.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2752 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C561B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000030

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 046**

## Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



### ANEXO I

Ofício Processual RPP nº 0000/2018

**Processo de Cancelamento de Restos a Pagar Processados - 2018**

(De acordo com o Edital de Convocação)

Guajeru, 05 de dezembro de 2018

Prezado(a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Guajeru, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, Auto de Notificação nº 00000/2018 datado de 00/00/2018, lavrado de acordo com os dispositivos legais abaixo relacionados:

1. Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar;
2. Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C que trata do procedimento para cancelamento dos restos a pagar.

Fica Vossa Senhoria, cientificado que o prazo para contestação é de 08 (oito), dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,

  
 GILMAR ROCHA CANGUSSU  
 PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417-2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

000000000031  
Diário Oficial do **Município 047**

## Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



### ANEXO II

#### AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

**Notificado:**

**Endereço:**

**Bairro: Cidade:**

**CEP:**

**FATO QUE ORIGINOU A NOTIFICAÇÃO:**

Inscrição de Restos a Pagar Processados, referente ao Empenho nº 0000/00 em 00/00/0000, com valor liquidado de R\$ 0000,00. Com (Sem) vínculo contratual (nº 000/00) e licitatório (nº 000/00).

**DISPOSITIVOS LEGAIS:**

Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e a Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C.

**PROCEDIMENTO PREVISTO:**

Cancelamento do Resto a Pagar Inscrito, conforme especificado anteriormente.

Da inexistência do débito, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da empresa notificada, com firma reconhecida, para andamento do procedimento administrativo.

As falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

**ESGOTANDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DO NOTIFICADO, O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO SERÁ ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DESIGNADA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.**

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 48.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

000000000032  
Diário Oficial do **Município 048**

## Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



### ANEXO III

**OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA JURÍDICA.**  
Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

À Prefeitura Municipal de Guajeru  
Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovado o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Ofício de Entrega (duas vias);
2. Cópia do CNPJ;
3. Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
4. Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
5. Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
6. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 134 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000033

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

Diário Oficial do **Município 049**

## Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



### ANEXO IV

#### OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA FÍSICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

A

Prefeitura Municipal de Guajeru

Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
4. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do credor)

CPF: \_\_\_\_\_

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417-2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

sexta-feira, 30 de novembro de 2018 | Ano VI - Edição nº 00725 | Caderno 1

000000000034  
Diário Oficial do **Município 050**

## Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA

Declaro para os devidos fins de direito que inexistem débitos a receber da Prefeitura Municipal de Guajeru, referente a **RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 20xx** conforme descrito:

Empenho: 000/0000 em 00/00/20XX

Valor dos Restos a Pagar Processados: R\$ 0.000,00

A declaração aqui prestada representa a verdade.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: \_\_\_\_\_

(CPF do representante)

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
97B11D0808AC6273B37A71A3A9C581B6

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000035

Página 26

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

30 de Novembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE GUAJERU (BA), REGISTRADOS EM RESTOS A PAGAR, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, com base na L. 4.320/64, e na Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1°C, notifica eventuais fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem, perante a fazenda pública municipal, o fornecimento de bens ou serviços nos exercícios anteriores ao ano 2013, inscritos em restos a pagar processados e não processados, que tenham gerado obrigação de pagamento para o município até 31 de dezembro de 2012, na forma prevista no art. 42, da LC. Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O atendimento aos credores, para reconhecimento e validação dos débitos, será realizado entre os dias 03 e 07 de dezembro/2018. Os interessados deverão apresentar documentação comprobatória da relação jurídica geradora da obrigação.

Findo o prazo, os autos serão encaminhados para comissão processante nas condições em que se encontrarem, considerando os notificados revéis.

Deverão ser cumpridas as determinações abaixo, utilizando-se os modelos anexos a este edital de convocação.

#### 1) DA COMUNICAÇÃO POR AR (Aviso de Recebimento)

Serão também comunicados os fornecedores, correspondência tipo AR (Aviso de recebimento), contendo os seguintes documentos:

- Ofício Processual numerado individual (Anexo 1);
- Auto de Notificação numeração individual (Anexo 2);
- Modelo de Ofício de Entrega
- Modelo de Declaração de Inexistência

Os modelos de Ofício de Entrega ou declaração de inexistência serão preenchida pelo fornecedor e deverá ser apresentado na prefeitura.

#### 2) DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura, conforme prazo estabelecido a contar do dia do recebimento do aviso através da Publicação no Diário Oficial, respeitado o prazo estabelecido de 08 (oito) dias, portando a seguinte documentação comprobatória:

##### a) PESSOA FÍSICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);
- Cópia Autenticada do RG e CPF;
- Comprovante de Residência;
- Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

##### b) PESSOA JURÍDICA

- Ofício de entrega da documentação e solicitação de análise (em duas vias);

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP. 44.265-000  
Fone/Fax: (77) 3417.3252 - Guajeru - BahiaJornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes)

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000036

30 de Novembro de 2018

**JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS**

Página 27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
- Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
- Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
- Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

**3) DA ANÁLISE**

A documentação completa deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, onde será conferida a documentação a ser analisada e entregue, neste momento, ao representante legal a segunda via do OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, com o protocolo de recebido.

Após a entrega da documentação, a mesma será encaminhada para a comissão processante, que irá analisar os documentos apresentados e emitirá o parecer.

A Comissão terá o prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento, para emitir parecer conclusivo.

**4) DO INDEFERIMENTO**

Decidindo pelo indeferimento do Pedido, a Secretaria Municipal comunicará a requerente, para que apresente as interposições no prazo máximo de 2 (dois) dias a partir do recebimento da comunicação, que será através de publicação no Diário Oficial e meio de comunicação disponibilizada pelo requerente.

O recurso apresentado será encaminhado para a procuradoria, para emissão do parecer e remetida à comissão processante, que poderá considerar a sua decisão.

Caso mantenha o indeferimento, a Comissão apresentará o processo com as razões do indeferimento a Secretaria de Administração para decisão final.

**5) DA INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS**

Na hipótese de contestação pela inexistência dos débitos, por parte do fornecedor, o mesmo deverá manifestar-se através dos seguintes documentos:

- Declaração com firma reconhecida (duas vias);
- Cópia do CNPJ;
- Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;

**6) DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER**

O não comparecimento e/ou não comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar nos exercícios financeiros anteriores a 2013 serão anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço do exercício de 2012, para os devidos fins. Não se admitirá a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação por parte dos credores do implemento de condição exigido pela Lei nº 4.320/64.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 44.205-000  
FONE/FAX: (77) 3417.2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes)

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000037

Página 28

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

30 de Novembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## 7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, poderá responder criminalmente por seus atos.

## 7) DA FALSA COMUNICAÇÃO E PENALIDADES

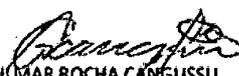
O Credor, que por dolo ou má fé, comunicar falsa manifestação de débito, além das sanções na esfera cível, responderá criminalmente por seus atos.

## 8) DOS ANEXOS

É parte integrante deste edital:

- Anexo 1 – Ofício de Comunicação Processual
- Anexo 2 – Auto de Notificação
- Anexo 3 - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Jurídica
- Anexo 4 - Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise – Pessoa Física
- Anexo 5 – Declaração de Inexistência

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 45.365-000  
Fone/Fax: (77) 3412 2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes)

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000038

30 de Novembro de 2018

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Página 29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**ANEXO I**

Ofício Processual RPP nº 0XXX/2018

**Processo de Cancelamento de Restos a Pagar Processados - 2018**

(De acordo com o Edital de Convocação)

Guajeru, 05 de dezembro de 2018

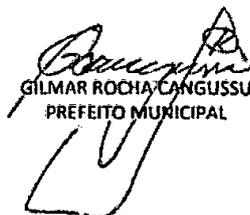
Prezado(a) Senhor(a)

A Prefeitura Municipal de Guajeru, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Senhoria, em anexo, Auto de Notificação nº 00000/2018 datado de 00/00/2018, lavrado de acordo com os dispositivos legais abaixo relacionados:

1. Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 que trata dos Restos a Pagar;
2. Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-3ª C que trata do procedimento para cancelamento dos restos a pagar.

Fica Vossa Senhoria, ciente que o prazo para contestação é de 08 (oito), dias, sob pena de revelia.

Atenciosamente,

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 44.105-000  
Fone/Fax: (77) 2433 2202 - Guajeru - BA

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes)

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000039

Página 30

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

30 de Novembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## ANEXO II

### AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

**Notificado:**

**Endereço:**

**Bairro: Cidade:**

**CEP:**

**FATO QUE ORIGINOU A NOTIFICAÇÃO:**

Inscrição de Restos a Pagar Processados, referente ao Empenho nº 0000/00 em 00/00/0000, com valor liquidado de R\$ 0000,00. Com (Sem) vínculo contratual (nº 000/00) e licitatório (nº 000/00).

**DISPOSITIVOS LEGAIS:**

Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64 e a Instrução Cameral TCM/BA nº 001/2016-1ª C.

**PROCEDIMENTO PREVISTO:**

Cancelamento do Resto a Pagar Inscrito, conforme especificado anteriormente.

Da inexistência do débito, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da empresa notificada, com firma reconhecida, para andamento do procedimento administrativo.

As falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

**ESGOTANDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO DO NOTIFICADO, O PRESENTE AUTO DE NOTIFICAÇÃO SERÁ ENCAMINHADO PARA COMISSÃO DESIGNADA, SOB PENA DE CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR.**

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 134 - CEP: 41.216-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes)

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000040

30 de Novembro de 2018

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Página 31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## ANEXO III

**OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA JURÍDICA.**  
Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

À Prefeitura Municipal de Guajeru  
Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),  
Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovado o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Ofício de Entrega (duas vias);
2. Cópia do CNPJ;
3. Cópia Autenticada do Contrato Social e Alterações;
4. Certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União e trabalhista (atualizada);
5. Nota Fiscal (original ou cópia 2ª via autenticada);
6. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada representa a verdade

Local e Data

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.285-000  
Fone: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes)

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FB16BFDB5628ACF543B7C444AFA547F1

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000041

Página 32

JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

30 de Novembro de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## ANEXO IV

### OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – PESSOA FÍSICA

Assunto: Restos a Pagar Processados - AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 00000/2018

A

Prefeitura Municipal de Guajeru

Secretaria de Administração e Finanças

Prezado(a) Secretário(a),

Conforme Edital de Convocação, venho através deste, requerer a análise da documentação encaminhada em anexo, restando assim comprovada o direito a receber a quantia de R\$ 0,00 (valor por extenso) inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20xx.

Relação da documentação apresentada:

1. Cópia do RG e CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Nota Fiscal Avulsa (original ou cópia 2ª via autenticada);
4. Contrato ou outro documento que dê suporte a despesa registrada.

Tenho ciência de que falsas declarações aqui prestadas poderão implicar em sanções na esfera administrativa, cível e penal.

A declaração aqui prestada represente a verdade

Local e Data

(nome do credor)

CPF: \_\_\_\_\_

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 131 - CEP: 48.236-000  
Fone/Fax: (77) 3417.2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes)

# Prefeitura Municipal de Guajeru

000000000042

30 de Novembro de 2018 **JORNAL TRIBUNA DO SERTÃO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS** Página 33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA

Declaro para os devidos fins de direito que inexistem débitos a receber da Prefeitura Municipal de Guajeru, referente a RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 20xx conforme descrito:

Empenho: 000/0000 em 00/00/20XX

Valor dos Restos a Pagar Processados: R\$ 0.000,00

A declaração aqui prestada representa a verdade.

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

(nome do representante com carimbo da empresa)

CPF: \_\_\_\_\_

(CPF do representante)

PRACA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 134 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3413.2252 - Guajeru - Bahia

Jornal Tribuna do Sertão - Edição disponível no site [www.sertaohoje.com.br/publicacoes](http://www.sertaohoje.com.br/publicacoes)

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## RELATÓRIO FINAL

**Relatório conclusivo da Comissão Processante instituída nos moldes da Resolução TCM/BA nº 001/2016 1ª C, por meio da Portaria nº 027/2018, para cancelamento dos restos a pagar indevidamente inscritos no balanço patrimonial do exercício de 2012.**

### 1) INTRODUÇÃO:

O Sr. Prefeito Municipal de Guajeru (BA) informa que foi inscrito, para o exercício de 2013, o estoque de **R\$ 1.046.815,51 (um milhão, quarenta e seis mil reais e centavos)** de Restos a Pagar (RAP), o que representa. O resultado, que afeta negativamente o esforço do Governo Municipal para redução dessa rubrica, reforça a trajetória crescente iniciada no ano anterior. São considerados Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício financeiro, 31 de dezembro.

O estoque de Restos a Pagar (RAP) é calculado pelo montante de despesas empenhadas, mas não pagas, até o dia 31 de dezembro do ano anterior. São compromissos assumidos pelo setor público, por meio de contratações de bens e serviços junto a fornecedores, dentre outros, não pagos até o encerramento do ano.

Os RAP são classificados em dois tipos: os processados e os não processados. Os processados se referem a despesas empenhas e liquidadas, ou seja, já houve o reconhecimento da prestação do serviço ou da entrega do bem, mas o setor público não realizou o pagamento até o final do exercício. Os não processados se referem às despesas que foram apenas empenhadas (autorizadas), mas não liquidadas (reconhecimento da prestação do serviço ou entrega dos bens) nem pagas.

O montante de RAP inscrito para 2013, e mantido ao longo dos exercícios, representa a quase totalidade da arrecadação municipal de um mês inteiro. Isso representa maior pressão fiscal para realização de despesas em 2019, já que, como os RAP são despesas que tiveram sua execução orçamentária em anos anteriores, porém ainda estão pendentes da execução financeira, as despesas inscritas nessa rubrica concorrem com as autorizações do orçamento do exercício atual para a realização dos pagamentos, e concorrerá com as do orçamento vindouro.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## 2) DO PROCEDIMENTO PRECONIZADO PELO TCM/BA POR MEIO DE RESOLUÇÃO.

Conforme constatado, todas as fases processuais preconizadas pela Resolução do TCM/BA nº 001/2016 1ª C foram seguidas. Vejamos:

1. Publicou-se edital em jornal de grande circulação – Tribuna da Bahia – e no Diário Oficial deste Município, convocando-se fornecedores e prestadores de serviços para comprovarem a eventual existência de dívidas do município, com exigibilidade de pagamento, já que, além dos dois credores identificados nas ações judiciais nº 0000627-30.2013.805.0035 e 0000628-15.2013.805.0035, **não se conheciam os demais credores eventualmente existentes**. Portanto, conforme parecer jurídico inicial, o instrumento adequado para convocação dos mesmos foi o edital publicado dia 30 de novembro/2018.
2. Instaurou-se, portanto, este Processo Administrativo, abrindo-se prazo para que eventuais interessados acorressem à convocação. Todavia, transcorridos os prazos, **nenhum credor se fez presente**.
3. Nomearam-se os membros da Comissão Processante, abaixo firmados, para emissão deste relatório conclusivo.
4. Como se vê pela certidão anexa, lavrada pelo Sr. Escrivão da Vara Cível da Comarca de Caculé (BA), o Município de Guajeru possui contra si duas ações monitórias. Uma, no valor de R\$ 225.512,62 e outra, no valor de R\$ 156.186,13. Ambas foram alvo de embargos por parte do Município, como se vê pelas cópias das petições anexas, face às ilegalidades verificadas. Os valores atribuídos às ações totalizam **R\$ 381.698,75**. Na hipótese de procedência das ações, com sentença transitada em julgado, **será necessário obedecer ao rito dos precatórios judiciais**, com a inclusão dos pagamentos em Orçamento, como prevê o art. 100 da Constituição Federal. Portanto, trata-se de obrigação a ser cumprida em longo prazo.
5. O restante inscrito sem comprovação alguma da despesa, no valor de **R\$ 665.116,76 está prescrito**, e não pode ser mais cobrado do Município.
6. Não foi possível elaborar relação dos restos a pagar a serem cancelados, porque os mesmos não foram discriminados. Também não se tem notícias dos processos licitatórios, até porque o ex-prefeito JORGE UBIRAJA MARQUES DE SOUZA se omitiu, por completo, em relação ao dever de encaminhar a prestação e contas anual, referente ao exercício de 2012. Também não se tem notícias das notas de empenho, e dos respectivos contratos administrativos.

## 3) CONCLUSÃO.

Portanto, a manutenção indevida dos RAP afetará negativamente os investimentos públicos em Guajeru, fazendo-se necessário ajustar esse passivo acumulado **mediante cancelamento registro indevido**, como restou apurado.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



A existência de credores não pode ser presumida. Deve ser discriminada concretamente no balanço patrimonial, sob pena de, mantendo-se a situação vigente em Guajeru, por imposição da LRF, art. 42, parágrafo único, afetar-se negativamente os investimentos públicos necessários à população carente. Tal circunstância deve ser corrigida mediante cancelamento dos restos a pagar inscritos no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2012, vez que o valor de R\$ 381.698,75 caso o Município seja condenado nas ações monitorias, deverá ser quitado mediante precatório, ao passo que o restante, no valor de R\$ 665.116,76 é inexigível face à prescrição.

Esse é o relatório, que ora submetemos ao crivo da Assessoria Jurídica.

Guajeru (BA), 21 de dezembro de 2018.

Vera Lúcia Teixeira dos Santos: Vera Lúcia Teixeira dos Santos

Aloisa Maria de Jesus: Aloisa Maria de Jesus

Vilma Dias Gonçalves: Vilma Dias Gonçalves

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**Processo administrativo para cancelamento de inscrição em restos a pagar processados, no exercício financeiro de 2012.**

**De:** ASSESSORIA JURÍDICA.

**Para:** GABINETE DO PREFEITO.

### 1) Relatório.

Retornam os presentes autos de PA, para emissão do parecer conclusivo exigido pela Instrução Cameral do TCM/BA nº 001/2016 1ª C, item 3, **ratificando** os atos processuais até o momento praticados pelo Exmo. Sr. Prefeito, e relatório final formalizado pela Comissão Processante. Devidamente atuado, o PA seguiu para esta assessoria jurídica, contendo consulta relativa à possibilidade, e ao modo processual adequado ao cancelamento da inscrição em restos a pagar reputada irregular. No parecer inicialmente oferecido, observei que o edital de convocação foi devidamente publicado, e uma certidão emitida pela Escriwania da Vara Cível da Comarca de Caculé foi apresentada. Constatou-se no relatório final da Comissão Processante que a maior parte do valor inscrito em RAP está prescrito, e outra parte deverá, caso haja condenação do Município, ser paga aos credores seguindo-se o rito dos precatórios.

### 2) Fundamentação:

O art. 100 da CF determina que “Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos”. Trata-se, portanto, de obrigação de longo prazo. Por outro lado, o art. 42 da LRF impõe: “Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. Tratam-se de obrigações de curto prazo. Por fim, o art. 1º do DL nº 20.910/32, art. 1º, determina: “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

### 3) Conclusão.

Ante o exposto, considerando que parte do valor inscrito no balanço patrimonial diz respeito a RAP atingidos pela prescrição inercial, e que o restante é objeto de discussão em duas ações monitórias, com possibilidade de pagamento apenas mediante precatório, ratifico todos os atos processuais até aqui praticados, **recomendando ao Sr. Prefeito o cancelamento dos RAP indevidamente inscritos no balanço patrimonial de 2012.**

É o parecer.

Guajeru (BA), 26 de dezembro de 2018.

  
RONADY MORENO BOTELHO  
Assessor Jurídico - OAB/BA 15.935

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14

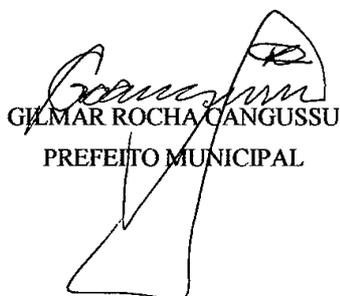


## DESPACHO

Nos termos do parecer da assessoria jurídica, cujos fundamentos adoto como se aqui estivessem transcritos, **ratifico** o relatório final da Comissão Processante em sua totalidade, determinando à contabilidade o cancelamento dos RAP indevidamente inscritos no anexo 14 do balanço patrimonial, referentes ao exercício financeiro de 2012 e anteriores, se houver.

Publique-se, cumpra-se.

Guajeru (BA), 26 de dezembro de 2018.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2262 - Guajeru - Bahia